

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:		PLL N° 35/2020			
ARQUIVADO		PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO			
ARQUIVA		DATA DE PROTOCOLO: 03/09/2020			
Data: 10 09 2020		Norma:			
Assinatura		ARQUIVADO COM FUNDAMENTO EM PARECER JURÍDICO ART. 88 C/C ART. 45 DO RI			
Ementa (assunto):					
Institui na cidade de Jacareí o Programa "Nosso Espaço Legal", e dá outras providências.					
Autoria:					
Vereadora Lucimar Ponciano.					
Distribuído em:	Para as Comissões:		Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
03/09/2020					
Observações:					
				,	
Anotações:					
09/09/2020 - JUNTADO PARECER JURÍDICO CONTRÁRIO (FL.05)					
10/09/2020 - DETERMINADO O ARQUIVAMENTO (FL. 09)					
10/09/2020 - ARQUIVAMENTO COMUNICADO (FL.10). PRAZO RECURSAL: 17/09/2020.					
18/09/2020 - PRAZO RECURSAL TRANSCORRIDO 'IN 4LBIS'.					
•					
•					



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

OZ).

Câmara Municipal de Jacareí

RECEBI

O3 1 09 1 20 20

Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2019

Institui na cidade de Jacareí O Programa "Nosso Espaço Legal" e dá ouras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Institui na cidade de Jacareí o Programa "Nosso Espaço Legal", com gerenciamento realizado pela Secretaria competente designada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Este programa objetiva a colaboração de proprietários residenciais, devidamente cadastrados no município, na conservação e melhoria, ajardinamento, tratamento paisagístico e adaptação para uso público, de praças, cul de sac, jardins, áreas abandonadas, canteiros e demais logradouros públicos.

Art. 2º. Os moradores que adotarem áreas com base programa "Nosso Espaço Legal", possuem os mesmos direitos que qualquer outro cidadão sobre o logradouro público, exceto os previstos nesta Lei.

Art. 3º. A adoção se efetivará por meio de assinatura de "Termo de Responsabilidade" entre o Poder Público Municipal e o proprietário, que se manifestará perante a municipalidade, recebendo desta a indicação da Secretaria competente.

Art. 4º. Áreas já ornamentadas quando da vigência desta Lei, ou com aparelhos de ginásticas e brinquedos já instalados, poderão ser adotadas pelos moradores proprietários que se responsabilizem pela respectiva manutenção de equipamentos realizados por projetos, ou adaptados por eles, sendo que os já existentes terão a manutenção solicitada ao Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Os proprietários residentes mais próximos às áreas adotadas, terão preferência para a adoção de que trata esta Lei.

Art. 5º. Caso haja interesse de mais de um morador na adoção da mesma área, será elaborado instrumento contratual que definirá as responsabilidades compartilhadas.

Art. 6º. O Termo de Responsabilidade, e a execução pelo proprietário, de qualquer tipo de intervenção em área prevista nesta Lei, para a consecução de melhorias urbanísticas ou a instalação, para uso local, de aparelhos de ginástica ou outro equipamento, não concederá qualquer direito de uso sobre o espaço adotado, sendo vedada a outorga de concessão ou permissão de uso de área pública para fins publicitários, políticos partidários, exceto às circunstâncias mencionadas no termo assinado e oficializado pelo Poder Público Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo - Institui na cidade de Jacareí O Programa "Nosso Espaço Legal" e da ouras providências – Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano – fl.s 02.

Art. 7º. Nas áreas que possuírem espaços adequados e suficientes, a critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser instalada e mantida academias ao ar livre, ou aparelhos análogos, pelo adotante, cujos projetos serão, previamente, submetidos para aprovação à Secretaria competente.

Art. 8º. Caberá ao Poder Público, por meio dos organismos competentes, a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Responsabilidade estabelecido.

Art. 9º. Caberá ao morador adotante, a responsabilidade de desenvolver o projeto da área a ser atingida, cuidar da área especificada, e elaborar e executar os trabalhos estabelecidos durante a vigência do prazo estipulado no Termo de Responsabilidade.

Art. 10. Havendo a comprovação de investimentos realizados pelo adotante na área, que ultrapassem o valor correspondente a 20 VRMs., será permitido o abatimento de 50% sobre o IPTU devido no ano posterior à data da assinatura do Termo de Responsabilidade, considerado uma única vez, sobre o imóvel do adotante, considerado cada projeto individualmente.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de setembro de 2020.

LUCIMAR PONCIANO Vereadora – MDB